



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Ata nº 018/2017

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezessete, reuniram-se na sede do CME os conselheiros Kátia Leivas, Elisângela Macedo, Lenira Roldão, Maria Aparecida Reyer, Rosana Pfarrius; a assessora do CME Jaqueline Micelle, a secretária Lílian Maria Xavier Machado, presididos pelo conselheiro Luís Fernando Minasi. Ausentes por motivo justificado as conselheiras Susety Cazeiro Serafim e Rita de Cássia Madruga de Souza. A reunião começou com a leitura e aprovação da Ata 017/2017. A seguir, foi repassada ao Pleno a seguinte correspondência recebida pelo CME: convite, encaminhado pela direção da E.M.E.F. Em Tempo Integral Prof^o. Valdir de Castro para o 1º Seminário “Práticas Pedagógicas na Educação Integral Aplicadas na EMEF em Tempo Integral Prof^o. Valdir de Castro”. A seguir, comprometeram-se em comparecer à reunião mensal da UNCME/RS as conselheiras Maria Aparecida Reyer, Rosana Pfarrius e a assessora técnica do CME Jaqueline Micelle. O presidente lembrou que as escolas que já possuem regimentos aprovados pelo CME deverão aguardar três anos para encaminhar novo regimento para apreciação do Pleno. Após, a conselheira Kátia leu para todos o relatório das visitas realizadas pela Comissão Verificadora CME/SMEd às escolas de Educação Infantil, destacando o que segue; a) Escola Tia Cris: precisa atualizar o Alvará Sanitário, o Quadro de Recurso Humanos e a GFIPE dos funcionários. Também havia irregularidades no número de alunos por professor no berçário, bem como não foi verificado se no local havia pia e colchonetes em número suficiente. A conselheira Rosimeri classificou a abordagem da diretora da escola como totalmente inadequada e descabida, uma vez que a mesma encontrava-se, por ocasião da visita, como regente de uma das turmas, inclusive tendo se dirigido a uma das representantes da SMEd de forma grosseira e alterada e ainda portando uma criança de colo. A conselheira Rosimeri também questionou a exigência do CME quanto ao número de

crianças por sala de aula, alegando que o SINPRO firmou um acordo coletivo com as escolas de Educação infantil, segundo o qual seria aceitável até dez crianças por sala de aula, com um professor titular e outro auxiliar, sem que esse última precise ter o curso de Pedagogia ou Magistério, fator esse que diverge da legislação do CME. O presidente e os demais conselheiros afirmaram que a legislação do Conselho Municipal de Educação é soberana nessa questão e classificou a colocação da conselheira Rosimeri em relação à postura da direção da escola como totalmente pertinente e relevante. A conselheira Elisângela sugeriu que se encaminhe correspondência ao SINPRO alertando para a necessidade do cumprimento da legislação do CME por parte das escolas de Educação Infantil. A assessora técnica lembrou que os membros da Comissão Verificadora não podem se intimidar diante de colocações grosseiras e possíveis afrontas das direções das escolas e que os conselheiros devem, quando de tais eventualidades nas escolas, posicionarem-se como autoridades e exigirem o devido respeito e cumprimento à legislação; b) escola Pequeno Príncipe: a escola deve atualizar a titulação dos profissionais, o projeto de qualificação dos mesmos e o Quadro de Recursos Humanos. Também precisa adequar o número de alunos por sala de aula; c) escola Brincando e Aprendendo: necessita atualizar o Alvará Sanitário, a titulação dos profissionais, a GFIPE, o contrato de trabalho dos professores, o projeto de qualificação do corpo docente e o Quadro de Recursos Humanos. Deve, ainda, adequar o número de alunos por professor, a distribuição etária das turmas, adaptar os banheiros e melhorar as condições de higiene do local. O Pleno acordou por encaminhar Informação às escolas com prazo de quinze dias para adequações. Dando prosseguimento à reunião, os conselheiros decidiram por devolver à SMEd os regimentos e PPPs das escolas Cristóvão Pereira de Abreu, Helena Small, Wanda Rocha Martins e Maria da Graça Reyes, uma vez que os mesmos já tiveram aprovação no ano de dois mil e treze e deram entrada neste CME após a data de trinta e um de maio. Os processos das Escolas João de Oliveira Martins, Ana Neri, Nilza Gonçalves e Débora Sayão deverão ser distribuídos entre os conselheiros para análise na próxima reunião. A seguir, a conselheira Rosana mencionou que está ocorrendo um grave problema quanto à habilitação exigida para os diretores de escolas municipais, uma vez que a Lei de Diretores não prevê habilitação específica e a normativa do CME exige que os diretores de escolas de Educação Infantil possuam curso de Pedagogia com habilitação em Educação Infantil. O presidente lembrou que toda a direção de escola

municipal de Educação Infantil cuja titulação não atenda ao exigido na legislação deste Conselho, terá o voto da presidência contrário à autorização de funcionamento da escola. Lembrou, ainda, que nas escolas Municipais de Ensino Fundamental que atendem à Educação Infantil, há que se ter uma coordenadora pedagógica licenciada em Pedagogia com habilitação para a Educação Infantil. As conselheiras Kátia e Maria Aparecida informaram que os Pareceres de aprovação dos regimentos e PPPs das escolas Verence Gonçalves e Coriolano Benício, respectivamente, deverão ser apresentados ao Pleno para aprovação na próxima reunião. A seguir, o presidente repassou a todos suas considerações acerca da análise dos processos das escolas Somma Kids e Renascer, destacando; 1. Escola Somma Kids: a) conforme o licenciamento dos bombeiros, se o prédio da escola for usado para outros fins – mudança de ocupação ou área com risco de incêndio- tal fato acarretará no imediato cancelamento da autorização de funcionamento; b) o horário de funcionamento da escola é: das seis horas e quarenta e cinco minutos às dezenove horas e trinta minutos. Ressalta o presidente que cabe à escola definir se a mesma é de tempo integral e que, em caso afirmativo, tal modalidade deverá constar no regimento e PPP da escola; c) quanto ao calendário escolar: está previsto período de colônia de férias e de recesso escolar e os mesmos não estão contemplados no PPP e Regimento da escola. Ainda, frisou o presidente que a SMEd tem o compromisso de avaliar o que vem a ser o trabalho desenvolvido com as crianças no período de colônia de férias; d) estabelecer qual o calendário letivo para a Educação Infantil e se a escola de Educação Infantil necessita ter férias. Ainda, questionou como o CME considera a proposta das escolas que funcionam de forma ininterrupta e destacou que a SMEd precisa cobrar planejamento para as escolas que ofertam a Educação Infantil em tempo Integral; f) quanto à matrícula fora do prazo para crianças de quatro e cinco anos, é preciso esclarecer como o CME considera tal situação e qual a responsabilidade dos pais; g) os processos da forma atual como se apresentam, não são práticos e confusos, dificultando suas análises. Propõe que o pleno repense a forma como os novos processos de autorização de funcionamento deverão ser encaminhados ao CME; h) por fim, o conselheiro propõe a aprovação da escola Somma Kids com as ressalvas apresentadas. 2. Escola Renascer: a) faltam no processo as cinco primeiras folhas; b) no Parecer de aprovação da escola deverá constar a necessidade da Coordenação Pedagógica da escola insistir com a Mantenedora em regularizar o Certificado do Corpo de Bombeiros, o Licenciamento Ambiental e o Alvará Sanitário como

atendimento à legislação vigente; c) sobre o PPP, o relator considera atendidas às solicitações e chama a atenção para pequenas anotações presentes no corpo do projeto, as quais, se forem acatadas, possibilitarão a compreensão de escola e suas práticas; d) no penúltimo parágrafo do PPP da escola, o relator sugere uma reflexão sobre: “sempre que houver necessidade, o trabalho desenvolvido pela escola será adaptado aos alunos inclusos nas turmas regulares, contemplando também o acompanhamento e os instrumentos de avaliação.” Sobre tal afirmação, o relator questiona: 1. há na escola algum aluno que não esteja incluso?; 2. que compreensão tem a escola e o CME sobre o processo de inclusão (o que é ter um estudante incluso, alunos ditos “regulares” ou “normais” são ou não inclusos, incluir onde, como e por quê; incluir significa ser atendido com adaptações do trabalho a ser desenvolvido); 3. a escola do campo deve ter todos os seus alunos inclusos para que possa atender a proposta pedagógica, o regimento Interno, os objetivos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e às necessidades humanas; e) a escola apresenta seu regimento bem mais adequado a uma realidade que possa ser transformada; f) apresenta, ainda, alguns pontos que poderiam ser revistos, os quais encontram-se com anotações no processo e que não impedem sua aprovação, por se tratarem, de expressões linguísticas; g) os tópicos 5.2 – formação continuada – e 6 não têm necessidade de permanecerem como se apresentam no regimento, pois os mesmos fazem parte do PPP da escola, todavia não comprometem o texto como Regimento Escolar; h) a frequência ou as ausências dos alunos para a tomada de providências por parte da direção não deverão considerar dez faltas intercaladas e o relator aconselha a escola a pensar uma outra forma de constranger o excesso de faltas consecutivas; generalidades das turmas; i) quanto ao ponto 12- Constituição das Turmas – não precisa ou não podem aparecer generalidades das turmas. É preciso tratar o geral, à exemplo do tratamento dado no penúltimo parágrafo do PPP; j) sobre a matrícula via internet para a escola do campo: a mesma precisa ser revista, pela própria questão da tecnologia (situação/localização da escola do campo e o alcance da tecnologia existente); k) ao usar a situação “poderá servir de local para realização desta inscrição”, a escola não garante a possibilidade de matrícula para o Sistema Municipal de Ensino; l) pelo processo de desenvolvimento da compreensão de mundo e do mercado de trabalho, o relator sugere trocar o tratamento da “pessoa que serve – servente” para “ a pessoa que trabalha – trabalhador”; m) os casos omissos não podem deixar de ser considerados pelo CME, uma vez que a Mantenedora não apresenta

uma posição única. Por fim, o presidente sugere que as considerações destacadas sejam encaminhadas à escola para que a mesma realize as adequações necessárias. Ainda, o presidente propôs ao Pleno que, a partir da presente data, passe a constar em todos os Pareceres de aprovação de Regimentos e PPPs, bem como autorizações de funcionamento, das Escolas Particulares o que segue: “ *A mantenedora precisa estar atenta a toda e qualquer mudança que descaracterize o licenciamento obtido através do Corpo de Bombeiros e às observações que alertam que, caso o prédio venha a ser usado para outros fins a que se destina ou área de risco de incêndio ou perigo às crianças, tal fato acarretará no cancelamento automático do licenciamento e, conseqüentemente, da autorização de funcionamento concedida à escola*”. Quanto às Escolas Municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil, contará no parecer o seguinte: “ *A escola, junto à SMEd, precisa providenciar o Licenciamento Ambiental, a Certificação do Corpo de Bombeiros e o Alvará da Vigilância sanitária, o mais rápido possível.*” Os conselheiros presentes aprovaram a proposta do presidente. Esgotada a pauta da reunião e nada mais havendo a tratar, eu, Lílian Maria Xavier Machado, lavro a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo presidente.

Luís Fernando Minasi
Presidente do CME

Lílian Xavier Machado
Secretária do CME